PROJETO DE LEI Nº 123/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de coletes refletivos pelos seguranças de casas noturnas e similares, com capacidade mínima de 100 (cem) pessoas, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam os seguranças de casas noturnas e similares, com capacidade mínima de 100 (cem) pessoas, obrigados a utilizarem coletes refletivos no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – Para cumprimento desta norma entende-se por casas noturnas e estabelecimentos similares como bares, danceterias, discotecas, casas de espetáculos e/ou shows, boates, restaurantes e congêneres.

Art.2º - Os coletes refletivos indicados no "caput" do artigo 1° deveram ser de cor de fácil visualização, devendo conter numeração intransponível para outros indivíduos durante o todo o tempo que porventura tenha vínculo com o estabelecimento a que se refere o Parágrafo Único do artigo 1º desta norma.

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Art.4º - As empresas que se enquadram na presente norma possuirão 180 dias a partir da publicação, para se adequarem aos termos impostos.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Constantemente em nossa capital são noticiados pelos mais variados meios de comunicação fatos de indivíduos que saíram de sua residência em busca de diversão e sofreram algum tipo de constrangimento, físico ou verbal, por parte dos agentes de segurança do estabelecimento que são rapidamente substituídos após a agressão independente da gravidade do acorrido.

O principal objetivo desta norma é facilitar a visibilidade destes profissionais de modo que os frequentadores tenham maior facilidade para a solicitação de auxílio e de orientação em casos de apuração do ocorrido.

Tal proposição facilitaria bastante na elucidação dos fatos e a identificação dos seguranças que, por exemplo, impediram as pessoas de saírem da Boate Kiss durante incêndio na Cidade de Santa Maria/RS em janeiro de 2013, onde mais de 230 (duzentas e trinta) morreram por não conseguirem sair do local no momento do incêndio.

Ou ainda, na identificação dos seguranças agressores do Groove Bar onde duas jovens tiveram o braço quebrado e várias escoriações pelo corpo. Este último estabelecimento faz parte do circuito de eventos noturnos de nossa Cidade.

É sabido que a maioria dos profissionais possuem éticas em sua atividade, ressaltando a importância de separar aqueles não a possuem.

Não podemos nos eximir das nossas responsabilidades enquanto sociedade, bem como não se pode permitir que tal prática se perpetue em nosso meio sem qualquer mobilização.

Pelo exposto, conto o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.

MARCELLE MORAES